

Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/12/2022

Edição Nº333





DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 738/2022

SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 740/2022

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 741/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



COMUNICADO CONJUNTO Nº 742/2022

COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0010845-83.2003.8.26.0100 (000.03.010845-4)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001291-34.2022.8.26.0006

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1071747-21.2022.8.26.0002

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1025499-91.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1122073-79.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1122073-79.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1065035-12.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Cumprimento de mandado

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - EDITAL Nº 06/2022

O Doutor Marcelo Benacchio, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 738/2022

SOLICITA aos MM. Juizes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais

COMUNICADO CG Nº 738/2022 PROCESSO DIGITAL Nº 2020/53378 A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juizes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame. COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada. (DJE de 01 e 05/12/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 740/2022

DETERMINA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 740/2022 PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita em cada Unidade, no trimestre setembro, outubro e novembro de 2022, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br. Para cada unidade extrajudicial vaga sujeita à sua Corregedoria Permanente, excedentária ou não, deverá ser enviado um ofício (referindo-se ao trimestre), devidamente instruído com os balancetes nos modelos CNJ e CGJ. Caso haja valor apurado como excedente de receita, o ofício também deverá ser instruído com a guia de recolhimento do Fundo Especial de Despesas do TJ, com o código 437-5, e respectivo comprovante bancário de recolhimento (que deve ocorrer até o dia 10 deste mês). Os modelos de ofício (trimestral) e balancetes do CNJ e da CGJ serão remetidos pela DICOGE 3.1 para o e-mail de todos os Diretores da Capital e do Interior. DETERMINA, mais, que, caso tenha havido algum provisionamento de valores, o referido valor deverá ser informado e cópia da decisão judicial que o autorizou deverá, obrigatoriamente, instruir a comunicação. DETERMINA, ainda, que as Corregedorias Permanentes atentem para que os Srs. Interinos mantenham devidamente preenchidos e atualizados todos os campos dos balanços mensais do Portal do Extrajudicial, pois todos os valores nele lançados serão confrontados com os valores constantes dos balancetes enviados e deverão ser compatíveis. ALERTA, finalmente, que as informações de que trata este comunicado devem ser encaminhadas a esta Corregedoria Geral da Justiça até 10/01/2023. Faculta-se o envio dos documentos a partir da presente data para as unidades não excedentárias, e a partir da data que efetuarem o recolhimento, para as excedentárias. (02, 05 e 06/09/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 741/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ

COMUNICADO CG Nº 741/2022 PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular. COMUNICA, AINDA, que embora não se trate de unidade vaga, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade, com remessa dos balancetes nos modelos CNJ e CGJ, bem como guia do Fundo Especial de Despesas do TJ (código 437-5) e comprovante bancário, quando houver recolhimento. COMUNICA, FINALMENTE, que o teto remuneratório também se aplica aos Interventores, na hipótese do item 30 do Capítulo XIV das NSCGJ, a ser verificado apenas após o término da intervenção e somente quando aplicada a pena de perda de delegação transitada em julgado. (02, 05 e 06/09/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CONJUNTO Nº 742/2022

COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral

COMUNICADO CONJUNTO Nº 742/2022 (Processo nº 2021/114001) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de 05 a 12 de dezembro de 2022, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 1ª a 5ª Varas Cíveis da Comarca de Praia Grande, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial, mantido o atendimento dos casos urgentes e as audiências designadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0010845-83.2003.8.26.0100 (000.03.010845-4)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0010845-83.2003.8.26.0100 (000.03.010845-4) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Alice de Almeida Barbosa - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do petionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP-65 - ADV: GERSON LUIZ SPAOLONZI (OAB 102067/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001291-34.2022.8.26.0006

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1001291-34.2022.8.26.0006 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Laert Theodoro Alves - Isto posto, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição do feito. P.I.C. - ADV: MARCELO FELICIANO (OAB 134322/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1071747-21.2022.8.26.0002

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1071747-21.2022.8.26.0002 - Dúvida - Registro de Imóveis - Karina Alves Santana Vianna - - Maria Alves Santana Vianna - Diante do exposto (inexistência de prenotação válida), JULGO EXTINTO o feito com fulcro no artigo 485, inciso I, doCPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: EMELY APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 407908/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1025499-91.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1117812-71.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Leandro da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDA NEME COLUCCI POLIZELLO (OAB 219542/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1122073-79.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN

Processo 1122073-79.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma de BRUNO GUIMARÃES DE MOURA BRAZ, CPF 409.***.***-16, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se copiado às fls. 08. A Senhora Titular informou que não obteve cópia legível do contrato, mesmo em contato com a i. Autoridade Policial (fls. 18/19). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 22/23). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital. Informa a Senhora Titular que foi consultada acerca da higidez do reconhecimento da firma em nome de BRUNO GUIMARÃES DE MOURA BRAZ, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. A Senhora Titular esclareceu que o ato é falso, posto que o sinal público do escrevente é desconhecido, não havendo, inclusive, funcionário com tal nome dos quadros da unidade. Ademais, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Na mesma senda, apontou que o signatário do instrumento não possui cartão de firma arquivado na unidade, o que, por si só, já impediria o reconhecimento. Por fim, o selo empregado no ato encontra-se ilegível, nada podendo ser informado sobre sua origem. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de BRUNO GUIMARÃES DE MOURA BRAZ, CPF 409.***.***-16, aposto em Contrato Particular, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do Jabaquara, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1122073-79.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN

Processo 1122073-79.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma de BRUNO GUIMARÃES DE MOURA BRAZ, CPF 409.***.***-16, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se copiado às fls. 08. A Senhora Titular informou que não obteve cópia legível do contrato, mesmo em contato com a i. Autoridade Policial (fls. 18/19). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 22/23). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital. Informa a Senhora Titular que foi consultada acerca da higidez do reconhecimento da firma em nome de BRUNO GUIMARÃES DE MOURA BRAZ, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. A Senhora Titular esclareceu que o ato é falso, posto que o sinal público do escrevente é desconhecido, não havendo, inclusive, funcionário com tal nome dos quadros da unidade. Ademais, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Na mesma senda, apontou que o signatário do instrumento não possui cartão de firma arquivado na unidade, o que, por si só, já impediria o reconhecimento. Por fim, o selo empregado no ato encontra-se ilegível, nada podendo ser informado sobre sua origem. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de BRUNO GUIMARÃES DE MOURA BRAZ, CPF 409.***.***-16, aposto em Contrato Particular, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do Jabaquara, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegataria e ao Ministério Público. P.I.C

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1065035-12.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Cumprimento de mandado

RELAÇÃO Nº 0957/2022 Processo 1065035-12.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cumprimento de mandado - R.S.B. - A.C.M. - - E.A.P.M. e outros - Vistos, Fls. 64/66: defiro a habilitação pretendida, porquanto parte interessada. Anote-se. Defiro a prazo de 05 (cinco) dias para que a parte interessada se manifeste quanto ao todo processado. Após, venham conclusos, certo que já há manifestação final pelo Ministério Público. Intime-se. - ADV: TÂNIA MARIA ANDREASSA (OAB 384279/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - EDITAL Nº 06/2022

O Doutor Marcelo Benacchio, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

EDITAL Nº 06/2022 ? ESCRITURA PÚBLICA e PROCURAÇÃO O Doutor Marcelo Benacchio, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que encaminhem a este Juízo, no prazo de 30 dias, informes a respeito da localização de ESCRITURAS PUBLICAS E PROCURAÇÕES em nome de RUBENS DALCIN, CPF 359.815.638-34, YVONNE DE LUZIA DALCIN, CPF 166.120.688-33, RUBENS DALCIN JUNIOR, CPF 010.925.918-18, IVONE DALCIN, CPF 039.579.888-45 e SANDRA DALCIN, CPF 103.432.428-42, no período de 1980 a 2022, comunicando a este Juízo somente em caso positivo.

